

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1065, de 2021)

Suprime-se o inciso VI do parágrafo único do art. 35 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021.

SF/21282.97329-31



**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se pretende suprimir possibilita imputar à União a obrigação recompor o equilíbrio econômico-financeiro de concessionária ferroviária quando esse desequilíbrio for decorrente da operação de uma nova ferrovia construída a partir de autorização ferroviária federal à pessoa jurídica.

Não vejo como pertinente, em um cenário de recursos insuficientes para atender necessidades básicas da população brasileira, que a União despenda recursos para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro de concessões.

Certos de sua importância, contamos com o apoio e a sensibilidade de meus Pares do Congresso Nacional para a provação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA